



Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados em face do **Edital do Pregão Eletrônico n. 169/2022/SML/PVH**, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 06.02976.2022, que tem por objeto resumido a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO AO SISTEMA FINANCEIRO (MÓDULOS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO, CUSTOS E RECURSOS HUMANOS) E SISTEMA TRIBUTÁRIO, PARA ATENDER A TODA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A Pregoeira da Superintendência Municipal de Licitações de Porto Velho, no exercício de sua competência, em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, responde esclarecimentos solicitados, tempestivamente, sobre o Pregão Eletrônico n. 169/2022/SML/PVH, apresentados por COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP.

#### **QUESTIONAMENTOS 1:**

##### **EDITAL - 11.13. PROVA DE CONCEITO**

11.13.4. A Administração deverá garantir que o sistema pretendido possua funcionalidades específicas por área de atuação, conforme os módulos/funcionalidades especificados no ANEXO III do Projeto Básico (anexo I do edital) - REQUISITOS PARA A PROVA DE CONCEITO, do presente projeto básico, sendo considerado aprovado na Prova de Conceito a licitante que obter, no mínimo, 90% (noventa por cento) das funcionalidades em cada um dos módulos que compõe o objeto do Projeto Básico (anexo I do edital).

##### **PROJETO BÁSICO - RETIFICADO - 6. PROVA DE CONCEITO**

6.13 Para atendimento do Sistema Financeiro (Lote 01) indicado no ANEXO III - REQUISITOS PARA A PROVA DE CONCEITO, deverão ser atendidos 80% (oitenta por cento) da quantidade total de cada módulo listado, ou seja, para aprovação na PROVA DE CONCEITO deverá ser considerado o quantitativo total de requisitos de cada um dos módulos individualmente.

6.14 Para atendimento do Sistema Tributário (Lote 02) indicado no ANEXO III - REQUISITOS PARA A PROVA DE CONCEITO, deverão ser atendidos 80% (oitenta por cento) da quantidade total de funcionalidades listadas, não podendo deixar de ser apresentado nenhum módulo ou submódulo do respectivo ANEXO III - REQUISITOS PARA A PROVA DE CONCEITO.

Observa-se que o item 11.13.4 do Edital está determinando o cumprimento dos itens da prova de conceito de no mínimo 90%,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



divergindo dos itens 6.13 e 6.14 do Anexo Projeto Básico, determinado o cumprimento de 80%.

1 - Qual percentual deve ser considerado na prova de conceito 90% ou 80%?

**RESPOSTA:**

A observação do solicitante mostra-se correta. Verifica-se um erro material nos termos do Edital republicado, materializado pela impropriedade de constar o percentual o de 90% (noventa por cento), divergindo assim do estabelecido no Projeto Básico retificado que consta 80% (oitenta por cento). O percentual válido a ser observado quando da fase de Prova de Conceito é o previsto no Projeto Básico de 80% (oitenta por cento). A divergência verificada nesse momento não causa nenhuma espécie de prejuízo ao prosseguimento regular do procedimento. Em razão disso, o erro material verificado será sanado por intermédio do adendo deste ponto no Edital já republicado.

**QUESTIONAMENTOS 2: PROJETO BÁSICO - RETIFICADO -AIDF ELETRÔNICA**

244. Deverá apresentar funcionalidades para que o contribuinte solicite de forma eletrônica a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF-eletrônica) com as seguintes informações: Tipo de Documento, Quantidade, série, Vias, Numeração Inicial e Final (Controlando a sequência numérica histórica de cada solicitação para cada tipo/série, evitando assim erros na solicitação). Observa-se que no sistema atual disponibilizado aos contribuintes desta municipalidade, não foi localizado esta funcionalidade (site), nem mesmo manual de utilização.

2 - Solicitamos detalhamento sobre a funcionalidade constantes nos itens 244 a 251 do Anexo Projeto Básico.

**RESPOSTA:**

No que tange a observação apresentada pela interessada, quanto à funcionalidade descrita como "AIDF ELETRÔNICA" não ter sido verificada no "site da municipalidade", informamos que tal ferramenta não está contemplada para usuário externo no âmbito sistema tributário informatizado em uso nesse momento. A impossibilidade de acesso externo pelos usuários contribuintes é que motiva a sua inclusão no rol dos módulos visados no presente procedimento licitatório. Dessa forma, não se aplica para o momento o detalhamento de tal funcionalidade conforme solicitado, além da descrição contida no rol de funcionalidades já indicadas no Anexo II - FUNCIONALIDADES DO SISTEMA.

Diante do exposto, tem-se por respondido o solicitado.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2022

**Lidiane Sales Gama Moraes  
Pregoeira/SML**